



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PORTARIA Nº 480/2025/SMA

1

**Município de Abaeté
- Poder Executivo -
Secretaria Municipal
de Administração -
Processo Disciplinar
- Servidor Público -
Providências.**

*A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997, em face da Certidão nº 662/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos noticiando possível violação do disposto no inciso II do art. 145 da Lei Municipal nº 1.660/1997 por parte da Servidora Lourdes Maria de Oliveira, **RESOLVE:***

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, cumprindo disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores) promove a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a infração em tese constante da Certidão nº 480/2025, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Para apuração do fato objeto deste Procedimento Administrativo Disciplinar, constitui-se Comissão Disciplinar, composta por servidores efetivos, com a seguinte composição:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – Nilton Osvaldo Arruda, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procurador Municipal, Matrícula nº 0321-0, para exercer a função de Presidente da Comissão Disciplinar.

II – Micaela Ramualda da Silva, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Matrícula 3283-9, para exercer a função Secretária da Comissão Disciplinar.

III – Iasmin Gabrielle Soares Corgosinho, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 3372-0, para exercer a função de membro da Comissão Disciplinar.

Art. 3º - Compete à Comissão Disciplinar promover a instrução processual nos termos dispostos na Lei Municipal 1.660/1997, assegurando ao Servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar deve apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (Sessenta) dias, conforme disposto no art. 165 da Lei Municipal nº 1.660/1997, admitida a prorrogação por igual prazo mediante justificativa técnica.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar deve exercer sua função com isenção e imparcialidade, assegurando a preservação da dignidade profissional da servidora acusada, bem como, podendo dedicar tempo integral para o andamento dos trabalhos desta Comissão, caso seja necessário.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal



Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 18 de Agosto de 2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva

Secretária Municipal de Administração



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal